



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 19/2018

Processo nº 48340.006238/2017-71

CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE BEM PÚBLICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E O BANCO DO BRASIL S/A.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **WILER TRISTÃO DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade n.º 364.213 - SSP/DF e CPF n.º 225.580.551-00, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, de outro lado, o **Banco do Brasil S.A.**, daqui por diante designado **CESSIONÁRIO**, inscrito no CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, 14º andar, Torre Sul, Asa Norte, Edifício Banco do Brasil, em Brasília-DF, representado por seu **Gerente Geral**, o Senhor **ZILTON MONTEIRO CASTANHEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º M4933018 SSP-MG e CPF n.º 695.409.266-53, daqui por diante designado **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do Processo Administrativo n.º 48340.006238/2017-71 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO À TÍTULO ONEROSO DE BEM PÚBLICO**, que se regerá por meio de **Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2017**, com fulcro no Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Art. 13, inciso VIII do Decreto n.º 3.725/2001, Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pela Portaria n.º 5, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, conforme as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso a título oneroso, de espaço físico, medindo aproximadamente 3 m² (três metros quadrados), para instalação de um Ponto de Atendimento Eletrônico do Banco do Brasil S.A.- BB na Portaria Principal do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, destinado a efetuar operações bancárias de interesse dos servidores, autoridades e visitantes dos Ministérios de Minas e Energia e do Turismo, em Brasília/DF, que será utilizada pela **CESSIONÁRIA** para instalação de um Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE), atividade esta prevista no inciso I do Art. 12 do Decreto n.º 3.725/2001.

Subcláusula única - O Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE) destinar-se-á exclusivamente a efetuar operações bancárias de interesse dos servidores, autoridades e visitantes do **CEDENTE** e do Ministério Turismo ficando vedada a utilização da área e das instalações nela implantadas para finalidade diversa da prevista neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no Art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c inciso I do Art. 12 e inciso VIII do Art. 13 do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro 2001, c/c § 3º do Art. 18 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e ainda na Portaria SPU n.º 05/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO

O presente Contrato de cessão de uso onerosa é feita com observância das seguintes condições:

Subcláusula Primeira - O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer construção ou preparação que seja necessária às instalações ou reforma do Ponto de Atendimento Eletrônico - PAE;

Subcláusula Segunda - A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados;

Subcláusula Terceira - O serviço de exploração a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser mudado de acordo com a anuência das partes;

Subcláusula Quarta - A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico;

Subcláusula Quinta - A CESSIONÁRIA não poderá reivindicar do CEDENTE, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, ressarcimento dos valores gastos para a implantação do Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE), ficando esclarecido que as benfeitorias nela realizadas passarão a integrar o imóvel e o patrimônio do CEDENTE, que poderá, entretanto, determinar sua remoção, se assim for de sua conveniência, quando findo ou se rescindido o presente Contrato;

Subcláusula Sexta - A CESSIONÁRIA não poderá ceder a terceiros, a qualquer título, a área objeto deste Contrato, nem transferir os direitos e obrigações assumidos neste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

Subcláusula Primeira - Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a CESSIONÁRIA deverá recolher, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, para a UG 32004, Gestão 001, Código 18811-5, cujo acesso será feito pelo sítio www.tesouro.fazenda.gov.br, a título de Taxa de Utilização do espaço, importância proporcional às despesas efetuadas no prédio com: energia elétrica, água/esgoto sanitário, manutenção das instalações prediais de eletricidade e hidrossanitárias, brigada de incêndio, vigilância desarmada, ar condicionado e limpeza.

Subcláusula Segunda - A Taxa de Utilização será calculada considerando a proporcionalidade da área ocupada pelo Ponto de Atendimento Eletrônico em relação à área total do edifício.

Subcláusula Terceira - O cálculo do valor a ser recolhido mensalmente, pela ocupação do espaço autorizado, será o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$TU = \frac{STD \times a}{A}$$

Onde:

TU = Taxa de Utilização.

STD = somatório total das despesas com: energia elétrica, água/esgoto sanitário, manutenção das instalações prediais de eletricidade e hidrossanitárias, brigada de incêndio, vigilância desarmada, ar condicionado e limpeza.

a = 3,00 m² - área ocupada pelo Ponto de Atendimento Eletrônico (área de abrangência e influência do equipamento, obstante ocupar apenas 1,00 m²)

T = 26.417,58 m² - área total do edifício sede.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Compete a CESSIONÁRIA:

a) Prestar os serviços, de acordo com as cláusulas do termo de cessão de uso, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, além de garantir o atendimento, por meio de Posto de Atendimento Eletrônico aos servidores, autoridades e visitantes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo;

b) Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste instrumento, bem como dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas pelo

Governo, ficando o CEDENTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- c) Colibir a permanência de seus funcionários sem crachás e em horários ou locais estranhos aos definidos na cessão;
- d) Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar ao CEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- e) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CEDENTE;
- f) Comunicar à fiscalização do CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Desenvolver suas atividades em dias de expediente, no mínimo durante o horário de expediente bancário;
- h) Responsabilizar pela higienização especial do equipamento;
- i) Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue;
- j) Indenizar o CEDENTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo o CEDENTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela CESSIONARIA;
- k) Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e uso;
- l) Permitir o acesso da fiscalização do CEDENTE ou de Servidores do MME por ele indicado, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;
- m) Comunicar, por escrito, imediatamente, à FISCALIZAÇÃO do CEDENTE, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- n) Saber que a inadimplência da CESSIONARIA com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere ao CEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação da CESSIONARIA com o CEDENTE em relação a essas obrigações;
- o) Manter durante a cessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Compete ao **CEDENTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Assegurar o acesso dos empregados do **CESSIONÁRIO**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- c) Instruir o **CESSIONÁRIO** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantado pelo CEDENTE, notadamente vinculada a Brigada de Incêndio;
- d) Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, acesso às dependências do **CEDENTE**, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias para o funcionamento do Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE);
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados do **CESSIONÁRIO**;
- f) Proporcionar o **CESSIONÁRIO** todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços. 
- g) Informar mensalmente o **CESSIONÁRIO** o valor da taxa de utilização a ser recolhida;
- h) Notificar, por escrito, o **CESSIONÁRIO** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato de Cessão de uso onerosa, de que trata o presente Termo, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério do **CEDENTE**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - O **CEDENTE** declarará o Contrato rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial e pagamento de indenização, havendo interesse do serviço público ou necessidade da área, bem como se a **CESSIONÁRIA** der à área cedida destinação diversa da estabelecida neste Instrumento, ou descumprir qualquer das obrigações aqui assumidas, respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda - Mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer das partes poderá denunciar o Contrato, desmotivadamente.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de rescisão do Contrato, a **CESSIONÁRIA** deverá desocupar a área e restituí-la ao **CEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do comunicado por escrito, nas mesmas condições em que a recebeu e absolutamente em dia com todas as taxas de utilização; caso haja danos, será obrigado a recompor as partes danificadas.

Subcláusula Quarta - Se a área não for restituída em até 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito da rescisão do Contrato, o **CEDENTE** imitir-se-á em sua posse, sem outra formalidade, e notificará a **CESSIONÁRIA** para remover os bens e instalações nela existentes, cuja propriedade não lhe interesse. Após esse prazo o **CEDENTE** se isentará de qualquer responsabilidade sobre o(s) equipamento(s) que não for(em) recolhido(s).

Subcláusula Quinta - Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel do **CEDENTE**.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente nomeado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações. Ao fiscal caberá dirimir dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLAUSULA NONA – CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CESSIONÁRIA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidades ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com a art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo, a Administração do Órgão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

a) **Advertência**;

b) **Multa** diária de 0,5% (cincos décimos por cento) incidente sobre o valor total da taxa de utilização pela cessão de uso, nas seguintes hipóteses:

b.1) **Atraso** na realização do pagamento ou interrupção injustificada de suas atividades;

b.2) **Descumprimento** do horário de funcionamento; descumprimento de qualquer outro encargo previsto neste Contrato;

c) **multa** de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da taxa de utilização pela cessão de uso, nas seguintes hipóteses:

c.1) **Recusa** injustificada em dar início da prestação dos serviços;

c.2) **Recusa** injustificada em aceitar o Contrato de cessão;

d) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CESSIONÁRIA** ressarcir ao **CEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - As multas de que tratam as alíneas anteriores serão recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobradas judicialmente;

Subcláusula Segunda - As multas de que tratam as alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da **CESSIONÁRIA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado no interesse das partes, mediante Termo Aditivo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MME fará publicar o presente Contrato em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

26/06/2018

Pelo **CEDENTE**:


(Assinatura Eletrônica)

WILER TRISTÃO DE CASTRO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela **CESSIONÁRIA**:


(Assinatura Eletrônica)

ZILTON MONTEIRO CASTANHEIRA

Gerente Geral

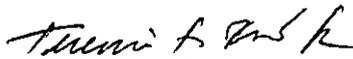
Banco do Brasil S/A

TESTEMUNHAS:


(Assinatura Eletrônica)

Edvanda Barbosa da Silva Melo

CPF/MF: 243.863.591-68


(Assinatura Eletrônica)

Terêncio Tonha Brandão Junior

CPF: 005.684.631-29

